



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 631/90

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PENSÃO EM FAVOR DE JOSÉ POLICARPO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

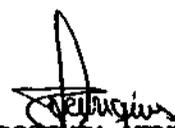
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma pensão em favor do Senhor JOSÉ POLICARPO, popularmente conhecido por "Mineirinho".
- Art. 2º - A pensão de que trata o Art. 1º desta Lei, será no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigente no País.
- Art. 3º - A pensão ora instituída é feita de forma pessoal e intransferível, cessando a mesma com o falecimento ou desaparecimento do beneficiário.
- Art. 4º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.990.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de setembro de 1.990.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração